



# OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 15 - Quarta-feira, 20 de maio de 2020 - Nº 1184 - Distribuição Gratuita



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis

# Programa #Reinvente-se!

## Inscriva-se JÁ!

- **Secretaria Desenvolvimento Econômico**  
Rua Dr. José L. Cembranelli, 421,  
Vila Nsa Sra. Aparecida\*

\* Trazer RG, CPF, Carteira de Trabalho  
e Comprovante de Residência

- **Telefone: (19) 3546-5566 ou**

[empregue.desenvolvimento@gmail.com](mailto:empregue.desenvolvimento@gmail.com);



**Entre no grupo de WhatsApp  
para saber mais!**

[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Decreto nº 6.093 de 09 de abril de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

#### Decreto

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 107.573,75 (cento e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos) a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fazem parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso VI, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 107.573,75 (cento e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 09 de abril de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 09 de abril de 2020.

### Decreto nº 6.094 de 09 de abril de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

#### Decreto

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 287.542,20 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fazem parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso VI, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 287.542,20 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 09 de abril de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 09 de abril de 2020.

### Decreto nº 6.095 de 13 de abril de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

#### Decreto

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 194.179,25 (cento e noventa e quatro mil, cento e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fazem parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso VI, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 194.179,25 (cento e noventa e quatro mil, cento e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de abril de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de abril de 2020.

### Decreto nº 6.096 de 13 de abril de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

#### Decreto

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fazem parte integrante deste.



# JORNAL OFICIAL

## do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE \_\_\_\_\_ email: [jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br)

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
 Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB0057787/SP  
 Diagramação: Sócrates Bolorino  
 Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro  
 Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistências

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$730,00  
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

[www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)

## O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

### INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis  
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS  
 SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.  
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: [jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br)

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso VI, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 13 de abril de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis  
  
Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de abril de 2020.

### Decreto nº 6.097 de 13 de abril de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

#### D e c r e t a

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais) a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fazem parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso VI, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de R\$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 13 de abril de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis  
  
Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de abril de 2020.

### Decreto nº 6.098 de 13 de abril de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

#### D e c r e t a

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 105.058,02 (cento e cinco mil, cinquenta e oito reais e dois centavos) a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fazem parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso VI, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de 105.058,02 (cento e cinco mil, cinquenta e oito reais e dois centavos) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 13 de abril de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis  
  
Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de abril de 2020.

### Decreto nº 6.099 de 13 de abril de 2020

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

**José Adinan Ortolan**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.168, de 17.12.2019.

#### D e c r e t a

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fazem parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do inciso VI, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.168/2019, por Anulação no valor de 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 13 de abril de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis  
  
Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 13 de abril de 2020.

### Decreto nº 6.118 de 04 de maio de 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, no âmbito do Município de Cordeirópolis, como medida de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (Novo Coronavírus).

**José Adinan Ortolan** – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

**Considerando** a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

**Considerando** a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**Considerando** o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais; Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que “Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares”;

**Considerando** o Decreto nº 64.959, de 04 de maio de 2020 que “Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e dá medidas correlatas”.

**Considerando** o Decreto nº 6.073, de 12 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Cordeirópolis, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**Considerando** que em face da necessidade de conter a disseminação da COVID-19 em nosso Município e de garantir o adequado funcionamento das atividades e estabelecimentos em operação, torna-se imperiosa a adoção de medida que obrigue o uso de máscaras de proteção facial, no âmbito do Município de Cordeirópolis, para fins de diminuir a sua disseminação por pessoas assintomáticas ou pré-sintomáticas,

**D e c r e t a :**

**Art. 1º** - Para fins de prevenção contra a propagação do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), fica recomendado, no âmbito do Município de Cordeirópolis, o uso de máscaras de proteção facial, mesmo que de fabricação artesanal, por toda e qualquer pessoa durante a circulação em vias e logradouros públicos.

**Art. 2º** - Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção de uso não profissional em seus ambientes de trabalho, os funcionários dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços essenciais, em especial aqueles que prestam serviço de atendimento ao público, em funcionamento e operação durante o período das medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, no âmbito do Município de Cordeirópolis.

§ 1º - O tipo de máscara constante do “caput” deste artigo não se aplica ao estabelecimento que por características de sua prestação de serviço necessite de uso específico de EPI’s para este fim.

§ 2º - Compete aos estabelecimentos comerciais de que trata o artigo 2º deste Decreto, fornecer, gratuitamente, máscaras de proteção facial para seus funcionários e colaboradores.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos prestadores de serviços privados essenciais em funcionamento e operação durante o período de medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, inclusive as empresas responsáveis pelo transporte público, motoristas de taxi e aplicativos deverão fiscalizar e proibir a entrada em suas respectivas dependências de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção, sendo facultada a distribuição de máscaras para ingresso nos veículos e estabelecimentos.

§ 1º - O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, tais como, multa, interdição total ou parcial da atividade e suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

§ 2º - Incumbirá a Vigilância Sanitária fiscalizar e aplicar as respectivas multas, podendo delegar tal função a outros órgãos de fiscalização do município.

**Art. 4º** - Fica determinada aos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta a obrigatoriedade de ingressarem e permanecerem nas repartições públicas com o uso de máscara facial, durante todo o horário de expediente.

§ 1º - Fica também determinado aos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta responsáveis pelo controle de acesso e/ou pela segurança das repartições públicas municipais que impeçam o ingresso de servidores e/ou de munícipes nas suas dependências sem o uso de máscara.

§ 2º - Todo servidor público municipal que descumprir ou concorrer para o descumprimento do disposto no “caput” e no § 1º deste artigo ficará sujeito à responsabilidade administrativa disciplinar, nos termos da lei.

**Art. 5º** - Aplicar-se-á o disposto neste Decreto aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços considerados não essenciais, que venham a ter autorização para abertura e funcionamento durante o período de medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor no dia 07 de maio do corrente exercício, produzindo efeitos durante o período das medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 04 de maio de 2020, 122 do Distrito e 73 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 04 de maio de 2020.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO**

A **fiscalização do Município de Cordeirópolis** no uso de suas atribuições legais, nos termos das legislações vigentes, amparados no artigo 89, parágrafo VIII, da Lei Municipal Complementar nº 178, de 29/12/2011 – Zonamento do Solo, notifica os proprietários dos imóveis abaixo relacionadas neste edital, conforme número de imóvel e cadastro, quadra e lote, e respectivos endereços;

VIII. na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, este deverá ser cientificado do auto de infração por meio de carta registrada com AR – Aviso de Recebimento, ou por Edital publicado no jornal oficial ou imprensa local, considerando-se efetiva a notificação 5 (cinco) dias após a publicação.

O **Setor de Fiscalização Municipal**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação vigente **AUTUA** os responsáveis pelos lotes abaixo relacionados, por descumprimento de notificações para limpeza dos mesmos:

**Relação dos imóveis autuados:**

Imóvel	inscrição	Lote	Quadra	Rua	nº	Bairro
20337	01 05 088 0027 001	04	P	João Rivaben	S/n	Jd. São Luiz
20336	01 05 088 0018 001	03	P	João Rivaben	S/n	Jd. São Luiz

20345	01 05 088 0145 001	12	P	Claudio Ademir Ferreira	S/n	Jd. São Luiz
20346	01 05 088 0154 001	13	P	Claudio Ademir Ferreira	S/n	Jd. São Luiz
20347	01 05 088 0186 001	14	P	Claudio Ademir Ferreira	S/n	Jd. São Luiz
20326	01 05 087 0077 001	07	O	Valdemar Francisco	S/n	Jd. São Luiz
20320	01 05 087 0218 001	01	O	Valdemar Francisco	S/n	Jd. São Luiz
20315	01 05 086 0214 001	22	N	Alfredo Zaia	S/n	Jd. São Luiz
20312	01 05 086 0190 001	19	N	Alfredo Zaia	S/n	Jd. São Luiz
20276	01 05 085 0072 001	10	M	Alfredo Zaia	S/n	Jd. São Luiz
20258	01 05 080 0339 001	37	L	Valdemar Francisco	S/n	Jd. São Luiz
20256	01 05 080 0323 001	35	L	Valdemar Francisco	S/n	Jd. São Luiz
20249	01 05 080 0267 001	28	L	Valdemar Francisco	S/n	Jd. São Luiz
20598	01 05 079 0008 001	02	K	Cecílio Sebastião Meneghin	S/n	Jd. São Luiz
20180	01 05 079 0016 001	03	K	Cecílio Sebastião Meneghin	S/n	Jd. São Luiz
20183	01 05 079 0040 001	06	K	Cecílio Sebastião Meneghin	S/n	Jd. São Luiz
20182	01 05 079 0032 001	05	K	Cecílio Sebastião Meneghin	S/n	Jd. São Luiz
20206	01 05 079 0283 001	30	K	Oswaldo Hubner	S/n	Jd. São Luiz
20214	01 05 079 0347 001	38	K	Oswaldo Hubner	S/n	Jd. São Luiz
20150	01 05 078 0168 001	22	J	Ana Clara Planche De Oliveira	S/n	Jd. São Luiz
20597	01 05 078 0040 001	06	J	Ana Clara Planche De Oliveira	S/n	Jd. São Luiz
20169	01 05 078 0362 001	40	J	Cecílio Sebastião Meneghin	S/n	Jd. São Luiz
20101	01 05 077 0153 001	16	I	José Firmino	S/n	Jd. São Luiz
20106	01 05 077 0219 001	21	I	Uarde Abrahão De C. Toledo	S/n	Jd. São Luiz
20043	01 05 084 0008 001	02	H	Antonio Pereira Da Silva	S/n	Jd. São Luiz
20077	01 05 084 0334 001	36	H	Alice Zaia Gardezani	S/n	Jd. São Luiz
20068	01 05 084 0262 001	27	H	Alice Zaia Gardezani	S/n	Jd. São Luiz
20015	01 05 076 0144 001	19	G	Antonio Pereira Da Silva	S/n	Jd. São Luiz
20025	01 05 076 0270 001	29	G	Alice Zaia Gardezani	S/n	Jd. São Luiz
20020	01 05 076 0230 001	24	G	Alice Zaia Gardezani	S/n	Jd. São Luiz
19915	01 05 075 0052 001	07	E	Alice Zaia Gardezani	S/n	Jd. São Luiz
19921	01 05 075 0100 001	13	e	Alice Zaia Gardezani	S/n	Jd. São Luiz
19923	01 05 075 0116 001	15	E	Alice Zaia Gardezani	S/n	Jd. São Luiz
19911	01 05 075 0018 001	03	E	Alice Zaia Gardezani	S/n	Jd. São Luiz
19930	01 05 075 0187 001	21	E	Alice Zaia Gardezani	S/n	Jd. São Luiz
19957	01 05 083 0048 001	07	F	Alice Zaia Gardezani	S/n	Jd. São Luiz
19979	01 05 083 0278 001	30	F	Lina Belinazo Lucke	S/n	Jd. São Luiz
19980	01 05 083 0286 001	31	F	Lina Belinazo Lucke	S/n	Jd. São Luiz
19981	01 05 083 0294 001	32	F	Lina Belinazo Lucke	S/n	Jd. São Luiz
19902	01 05 082 0353 001	39	D	João Batista Hespanhol	S/n	Jd. São Luiz
19991	01 05 083 0374 001	42	F	Lina Belinazo Lucke	S/n	Jd. São Luiz
19869	01 05 082 0048 001	07	D	Lina Belinazo Lucke	S/n	Jd. São Luiz
19868	01 05 082 0040 001	06	D	Lina Belinazo Lucke	S/n	Jd. São Luiz
19867	01 05 082 0032 001	05	D	Lina Belinazo Lucke	S/n	Jd. São Luiz
19797	01 05 081 0048 001	07	B	João Batista Hespanhol	S/n	Jd. São Luiz
19848	01 05 074 0256 001	27	C	João Batista Hespanhol	S/n	Jd. São Luiz
19791	01 05 081 0361 001	01	B	João Batista Hespanhol	S/n	Jd. São Luiz
19863	01 05 082 0463 001	01	D	Lina Belinazo Lucke	S/n	Jd. São Luiz
19893	01 05 082 0289 001	31	D	João Batista Hespanhol	S/n	Jd. São Luiz
19820	01 05 081 0299 001	30	B	Aristeu Marcicano	S/n	Jd. São Luiz
19821	01 05 081 0330 001	31	B	Aristeu Marcicano	S/n	Jd. São Luiz
19764	01 05 073 0080 001	11	A	João Batista Hespanhol	S/n	Jd. São Luiz
19779	01 05 073 0246 001	26	A	Aristeu Marcicano	S/n	Jd. São Luiz
19889	01 05 082 0257 001	27	D	João Batista Hespanhol	S/n	Jd. São Luiz
19888	01 05 082 0249 001	26	D	Aristeu Marcicano	S/n	Jd. São Luiz
19819	01 05 081 0291 001	29	B	Aristeu Marcicano	S/n	Jd. São Luiz
19761	01 05 073 0056 001	08	A	Aristeu Marcicano	S/n	Jd. São Luiz
19760	01 05 073 0048 001	07	A	João Batista Hespanhol	S/n	Jd. São Luiz
19838	01 05 074 0130 001	17	C	Lina Belinazo Lucke	S/n	Jd. São Luiz

19758	01 05 073 0032 001	05	A	João Batista Hespanhol	S/n	Jd. São Luiz
19756	01 05 073 0024 001	04	A	João Batista Hespanhol	S/n	Jd. São Luiz
19757	01 05 073 0016 001	03	A	João Batista Hespanhol	S/n	Jd. São Luiz

**Lei Complementar nº 297 de 19 de Dezembro de 2019.**

**Art. 1º** - O artigo 81 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido dos § 8º e 9º:

§ 8º - Caso o proprietário notificado não proceda a limpeza do terreno no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, a Prefeitura Municipal poderá multar o proprietário em 200 (duzentas) UFIRCO.

§ 9º - O valor da multa será dobrado caso o proprietário não tome providências no prazo de 30 dias após a primeira multa.

**Decreto nº 5.946 de 13 de Novembro de 2019**

Valor da UFIRCO = R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos).

**Valor da Multa: R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**

Cordeirópolis, 15 de maio de 2020.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO**

A fiscalização do Município de Cordeirópolis no uso de suas atribuições legais, nos termos das legislações vigentes, amparados no artigo 89, parágrafo VIII, da Lei Municipal Complementar nº 178, de 29/12/2011 – Zonamento do Solo, notifica os proprietários dos imóveis abaixo relacionadas neste edital, conforme número de imóvel e cadastro, quadra e lote, e respectivos endereços;

VIII. na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, este deverá ser cientificado do auto de infração por meio de carta registrada com AR – Aviso de Recebimento, ou por Edital publicado no jornal oficial ou imprensa local, considerando-se efetiva a notificação 5 (cinco) dias após a publicação.

O Setor de Fiscalização Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação vigente AUTUA os responsáveis pelos lotes abaixo relacionados, por descumprimento de notificações para limpeza dos mesmos:

**Relação dos imóveis autuados**

Imóvel	inscrição	Lote	Quadra	Rua	nº	Bairro
19806	01 05 081 0120 001	16	B	João Batista Hespanhol	S/n	Jd. São Luiz
19813	01 05 081 0243 001	23	B	Aristeu Marcicano	S/n	Jd. São Luiz
19309	01 05 085 0145 001	10	F	João Batista Hespanhol	S/n	Jd. São Francisco
19281	01 05 050 0058 001	8	C	Aristeu Marcicano	S/n	Jd. São Francisco
19132	01 05 044 0074 001	10	H	Lina Belinazo Lucke	S/n	Jd. São Francisco
20068	01 05 084 0262 001	27	H	Alice Zaia Gardezani	S/n	Jd. São Francisco
19176	01 05 045 0094 001	12	K	Alice Zaia Gardezani	S/n	Jd. São Francisco
19192	01 05 045 0280 001	28	K	Antonio Pereira Da Silva	S/n	Jd. São Francisco
19198	01 05 045 0328 001	34	K	Antonio Pereira Da Silva	S/n	Jd. São Francisco
19206	01 05 045 0420 001	42	K	Antonio Pereira Da Silva	S/n	Jd. São Francisco
19228	01 05 046 0260 001	23	N	Sgto. Edson Ulrich	S/n	Jd. São Francisco
19235	01 05 046 0320 001	30	N	Sgto. Edson Ulrich	S/n	Jd. São Francisco
19396	01 05 048 0024 001	04	P	Reynaldo Ronchezelli	S/n	Jd. São Francisco
19397	01 05 048 0035 001	05	P	Reynaldo Ronchezelli	S/n	Jd. São Francisco
19422	01 05 048 0320 001	30	P	Rubens Theomotho	S/n	Jd. São Francisco
19475	01 05 054 0145 001	16	R	Antonio Picolini	S/n	Jd. São Francisco
19492	01 05 054 0356 001	34	R	José Batistela	S/n	Jd. São Francisco
19090	01 05 043 0074 001	10	E	João Batista Hespanhol	S/n	Jd. São Francisco
19523	01 05 043 0250 001	25	E	Lina Belinazo Lucke	S/n	Jd. São Francisco
19374	01 05 053 0135 001	14	L	Alice Zaia Gardezani	S/n	Jd. São Francisco
19232	01 05 046 0293 001	27	N	Sgto. Edson Ulrich	S/n	Jd. São Francisco
19215	01 05 046 0085 001	10	N	Don Augusto Zini Filho	S/n	Jd. São Francisco
19213	01 05 046 0055 001	07	N	Don Augusto Zini Filho	S/n	Jd. São Francisco
19008	01 05 009 0296 001	05	M	Don Augusto Zini Filho	S/n	Jd. São Francisco

**Lei Complementar nº 297 de 19 de Dezembro de 2019.**

**Art. 1º** - O artigo 81 da Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações, passa a vigorar acrescido dos § 8º e 9º:

§ 8º - Caso o proprietário notificado não proceda a limpeza do terreno no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, a Prefeitura Municipal poderá multar o proprietário em 200 (duzentas) UFIRCO.

§ 9º - O valor da multa será dobrado caso o proprietário não tome providências no prazo de 30 dias após a primeira multa.

**Decreto nº 5.946 de 13 de Novembro de 2019**

Valor da UFIRCO = R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos).

**Valor da Multa: R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**

Cordeirópolis, 19 de maio de 2020.

**EXTRATO DE CONTRATOS**

**Termo de Prorrogação do Contrato Prodesp nº. PD017644/2017 – T.03**

Data: 23/04/2020

Objeto: Prestação dos serviços técnicos de informática relativos à disponibilização do Sistema Integrado de Multas – SIM e a execução de rotinas relativas para o processamento de multas de trânsito referentes ao Município de Cordeirópolis-SP.

Valor Estimado Estimado: R\$ 49.572,00

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

Licitação: dispensada, nos termos do art. 24, VIII e XVI da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Vigência: 12 (doze) meses, de 25.04.2020 à 24.04.2021

Processo Mãe nº. 965/2018

Processo Administrativo nº. 1263/2020

**Contrato B2B- Contrato de prestação de serviços nº. 006/2020**

Data: 27.04.2020

Objeto: “Prestação de serviços de capacitação e/ou de consultoria”.

Valor Global: R\$54.500,00

Contratada: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – SEBRAE-SP

Licitação: Inexigibilidade

Prazo de Vigência: 8 (oito) meses.

Processo Administrativo nº. 1003/2020

**Secretaria Municipal de Administração  
Departamento de Suprimentos  
Divisão de Licitações - Contratos**

**AVISO DE REVOGAÇÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 44.660.272/0001-93, através do Departamento de Compras torna pública a seguinte revogação:

Fica revogado o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 07/2020**, que teve como objeto “Registro de preços para aquisição de produtos químicos para tratamento, limpeza e desinfecção geral de pisos e superfícies das unidades de saúde, e produtos químicos profissionais para lavanderia hospitalar”, sendo que a publicação ocorreu em 29/04/2020, com agendamento da sessão pública para o dia 18/05/2020, visto que por equívoco foi aplicado a modalidade **Pregão Eletrônico** quando deveria constar a modalidade **Pregão Presencial**.

Desse modo, considerando a revogação do **Pregão Eletrônico nº 07/2020**, torna-se público a reabertura do pregão referente ao objeto “Registro de preços para aquisição de produtos químicos para tratamento, limpeza e desinfecção geral de pisos e superfícies das unidades de saúde, e produtos químicos profissionais para lavanderia hospitalar”, na modalidade **Pregão Presencial sob nº 30/2020**, com agendamento da sessão em 09/06/2020.

Cordeirópolis, 20 de maio de 2020.

**Carlos Alberto Piola Filho**  
Departamento de Compras

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

A **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** torna publico aos interessados, que o Pregão Presencial está SUSPENSO, para adequação no Termo de Referência:

**Pregão Presencial nº 24/2020** – Processo Adm: 0275/2020 – Objeto: Registro de Preços para Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos de Terraplanagem com Condutores, Combustíveis e demais insumos.

Cordeirópolis, 18 de Maio de 2020

**Carlos Alberto Piola Filho**  
Diretor do Departamento de Compras

**AVISO DE DECISÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

“Prolongamento da Avenida Presidente Vargas”

O Município de Cordeirópolis, através da COMPAJUL, torna público aos interessados que, em sessão no dia 05 de Maio de 2020, que após análise dos documentos de habilitação, inclusive documentação técnica pelo Secretário de Obras e Planejamento, decidiu-se pela habilitação das empresas: DATEC ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA LTDA., BASEPLAN CONSTRUTORA LTDA – EPP e F P F CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Recurso no Prazo Legal.

Cordeirópolis, 19 de maio de 2020.

**Osmar dos Santos**  
Presidente COMPAJUL

**COMUNICADO**

**JUSTIFICADO**, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes nos processos abaixo relacionados serão realizados em 20/05/2020, independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
PROC. 1650/2020 NFS: 138600;138601;138603;138604; 138605; 138606; 139194; 139195; 139196; 139197; 139198; 139199; 139200; 139201; 139202.	Fornecimento de Combustível	R\$ 52.962,94

Cordeirópolis, 20 de maio de 2020

**Maiko Juliano Zorzo**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**PORTARIA Nº 16, DE 19 DE MAIO DE 2020**

Designa servidora que menciona para responder, em substituição, pelo cargo de Técnico de Recursos Humanos, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos da alínea “a” do inciso XVI do artigo 18 do Regimento Interno:

**Considerando** que o servidor Karol. Hespanhol, titular do cargo de Técnico de Recursos Humanos, permanecerá ausente de 20 de maio de 2020 a 29 de maio de 2020;

**Considerando** que a servidora Valquíria Culveiro Rodrigues, está apta a exercer temporariamente, em substituição ao cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar Valquíria Culveiro Rodrigues, para substituir, com os direitos do emprego, o titular do emprego de Técnico de Recursos Humanos, Karol Hespanhol, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no período de 20 de maio de 2020 a 29 de maio de 2020, diante da ausência do servidor.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Publique-se, Registre-se, Afixe-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Cordeirópolis, 19 de maio de 2020.

**Cássia de Moraes**  
Presidente

Cleverton Nunes Menezes  
1º Secretário

Laerte Lourenço  
2º Secretário

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva  
Diretora Geral

**C O N V I T E**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA (ao vivo - on line)** a se realizar no **dia 02 de junho**, após a sessão ordinária, que tem início às **19 horas**, referente ao projeto:

**Projeto de Lei nº 09/2020**, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências”.

A audiência será transmitida “**ao vivo**” e estará disponível no site da câmara através do endereço [www.camaracordeiropolis.sp.gov.br](http://www.camaracordeiropolis.sp.gov.br), pelo **Facebook** através da página “**Câmara Municipal de Cordeirópolis**” e pelo **YouTube**.

A audiência ficará disponível para visualização e contará com a participação da população através do e-mail [participe@camaracordeiropolis.sp.gov.br](mailto:participe@camaracordeiropolis.sp.gov.br), que poderão enviar os questionamentos e sugestões acerca da matéria debatida em audiência.

O representante da secretaria receberá os questionamentos durante a explanação e por até 3 (três) dias após a realização da audiência, comprometendo-se no envio das respostas.

Fica consignado que só serão respondidas as questões que tenham relação com a audiência pública.

Cordeirópolis, 08 de maio de 2020.

**Verª. Cássia de Moraes**  
Presidente

**C O N V I T E**

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA (ao vivo - on line)** a se realizar no **dia 26 de maio**, após a sessão ordinária, que tem início às **19 horas**, referente aos projetos:

**Projeto de Lei Complementar nº 05/2020**, que “Altera os anexos IV e V, altera o § 5º e acresce os §10, § 11 e § 12, no Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011( Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica.”.

**Projeto de Lei Complementar nº 07/2020**, que “Altera artigo 69 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras), conforme especifica.”.

A audiência será transmitida “**ao vivo**” e estará disponível no site da câmara através do endereço [www.camaracordeiropolis.sp.gov.br](http://www.camaracordeiropolis.sp.gov.br), pelo **Facebook** através da página “**Câmara Municipal de Cordeirópolis**” e pelo **YouTube**.

A audiência ficará disponível para visualização e contará com a participação da população através do e-mail [participe@camaracordeiropolis.sp.gov.br](mailto:participe@camaracordeiropolis.sp.gov.br), que poderão enviar os questionamentos e sugestões acerca da matéria debatida em audiência.

O representante da secretaria receberá os questionamentos durante a explanação e por até 3 (três) dias após a realização da audiência, comprometendo-se no envio das respostas.

Fica consignado que só serão respondidas as questões que tenham relação com a audiência pública.

Cordeirópolis, 08 de maio de 2020.

**Verª. Cássia de Moraes**  
Presidente

**Jornal Oficial do município de Cordeirópolis**

- Pontos de Distribuição -

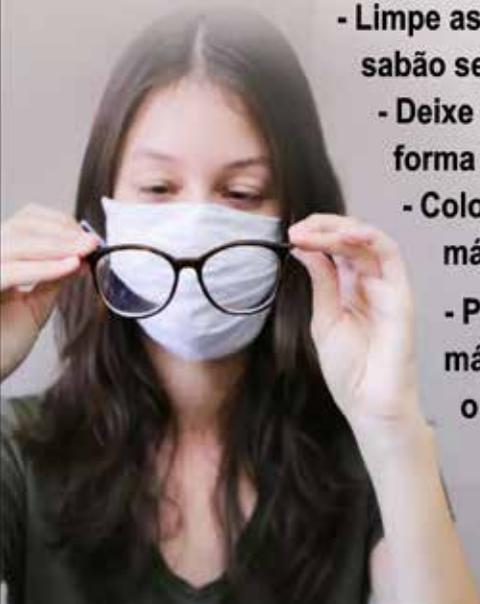
- Paço Municipal "Antônio Thirion"
- Câmara Municipal
- Assessoria de Imprensa da Prefeitura
- Biblioteca Municipal
- Postos de Saúde
- Autarquias: SAAE  
HMC

- Bancas de Jornais da Cidade
- Cartório de Notas e Eleitoral
- Delegacia de Polícia
- Promoção Social
- Secretarias: Educação  
Saúde



# Máscara com Óculos

## Como usar sem embaçar?



- Limpe as lentes com detergente ou sabão seco, isso retém a umidade;
- Deixe a máscara bem apertada, de forma que o ar não escape;
- Coloque um pedaço de papel sob a máscara, para reter a umidade;
- Puxe a máscara para cima o máximo que conseguir, e coloque o encaixe do óculos por cima.

#ficaadica

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis




# PREVENIR

## ESSE CUIDADO É DE TODOS!

- LAVE SUAS MÃOS;
- PRIORIZE CUMPRIMENTOS VERBAIS;
- EVITE AGLOMERAÇÕES;
- CASO POSSUA SINTOMAS, PROCURE UM POSTO DE SAÚDE.

**SUA AJUDA PODE FAZER A DIFERENÇA**

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis



### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

#### Atenção Jovens da Classe de 2002

Os jovens que nasceram no ano de 2002 devem comparecer a junta de serviço militar para orientação do seu alistamento on line. Aqueles que não se alistarem no prazo (01 de janeiro a 30 de junho/2020), ficam sujeitos as penalidades previstas na lei que regulamenta o serviço militar. Quaisquer outras informações poderão ser solicitadas a junta de serviço militar, localizada à praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro (prefeitura municipal).

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE  
SECRETÁRIA DA JSM/045



### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

#### COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

ADENIR ANICETO MOREIRA	JOSÉ ETELVINO DOS SANTOS
ADMILSON FERNANDES DA SILVA	JOSÉ MIGUEL RESENDE DA SILVA
ALAN EDUARDO EUGENIO	LEANDRO VIEIRA CARVALHO
ALEX RODRIGUES LEAL DA SILVA	LEONARDO F. AMBROSIO
ANTONIO E. PINTO HONORATO	LEONARDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ARIOVALDO SILVEIRA JUNIOR	LUCAS DA SILVA SANTOS ROZA
ATILIO BATISTA DIMAS DE SOUZA	LUIS H. RODRIGUES MARÇAL
BRAULIO LUCIO PASCOALATO	MAYKON BRITO DE OLIVEIRA
CLEITON G. RIBEIRO GONÇALVES	MATEUS LUAN SILVA BAIA
DIEGO LEOMENO DA SILVA	OLECI R. MAGALHÃES NETO
EVERALDO LOURENÇO DE FARIA	PAULO H. DO CARMO SILVA
EVANDRO R. DA SILVA PEREIRA	PAULO H. VIARIO LOPES DO SANTOS
GABRIEL A. PEREIRA DA SILVA	RAFAEL DANILO CANDIDO
GABRIEL MOISES BEGO	RODRIGO DE SOUSA VITO
GERALDO D'ANGELO BARBOSA	RODRIGO VIANA DA SILVA
HELENO JOSÉ DA SILVA	ROMARIO ALMEIDA
ICARO JACOMO GARCIA DE PAULA	SAMUEL MOISES BEGO
JEFERSON MENDES BATISTA	TARCISIO LIMA SILVA
JOÃO VICTOR WELBER DA SILVA	TARLYS ALVES DOS SANTOS
JOEDER RIGOR MOISES	VAGNER DA SILVA BONATO
JONATHAN BARRETO ANDRADE	ROBER FAGNER LIMA DA CRUZ
JHONNY APARECIDO DOS SANTOS	TEYLON LIMA SILVA
JOSÉ BATISTA MARTINS	WEYGAS MONTEIRO DOS SANTOS

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE  
SECRETÁRIA DA JSM/045



Prefeitura Municipal  
de **Cordeirópolis**

# Por que a MÁSCARA

## é tão importante?



- É o melhor meio para **prevenir** a Covid-19;
- Evita o **contágio** de pessoa para pessoa;
- Garante proteção efetiva por **2 horas** (depois disso, precisa trocar);
- É **obrigatório** o uso sempre que necessário sair de casa.

## Lembre-se!

A máscara é **individual**.  
Cada um deve ter a sua.